

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA FISIA COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS S.A.

celebrado entre

FISIA COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS S.A.
como Emissora

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

e, ainda,

GRUPO SBF S.A.
como Garantidora

Datado de
18 de julho de 2023.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA FISIA COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

FISIA COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS S.A., sociedade anônima, sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Werner Von Siemens, nº 111, Ed. Prédio 1, pavimentos 1 e 2, bairro Lapa de Baixo, CEP 05.069-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 59.546.515/0001-34, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Emissora");

e, de outro lado,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos titulares das debêntures da 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista");

e, ainda, na qualidade de interveniente,

GRUPO SBF S.A., sociedade anônima, com registro de capital aberto categoria "A" perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, Edifício Birmann, nº 7.221, andares 1º, 2º e 3º, Pinheiros, CEP 05425-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.217.485/0001-11, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.390.458, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Garantidora");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Garantidora doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, celebrar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, da Fisia Comércio de Produtos Esportivos S.A.*” (“Escritura de Emissão”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base na deliberação tomada na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 18 de julho de 2023 (“Ato Societário da Emissora”), na qual foi deliberada e aprovada: **(i)** a realização da Emissão (conforme definido abaixo) e da Oferta (conforme definido abaixo), bem como seus respectivos termos e condições; **(ii)** a celebração da presente Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e demais documentos da Oferta; e **(iii)** a autorização expressa à diretoria da Emissora para praticar todos e quaisquer atos, tomar todas as providências e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação, formalização e efetivação das deliberações tomadas no Ato Societário da Emissora, incluindo, mas não se limitando, à contratação do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), à contratação dos prestadores de serviço necessários à implementação da Emissão e da Oferta, em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“Lei das Sociedades por Ações”), com a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”) e com a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 160”).

1.2. A Fiança (conforme abaixo definido) é outorgada pela Garantidora com base nas deliberações tomadas em Reunião de Conselho de Administração da Garantidora realizada em 10 de julho de 2023 (“Ato Societário da Garantidora” e, quando em conjunto com o Ato Societário da Emissora, “Atos Societários”), na qual foram deliberadas: **(i)** a aprovação da Fiança, bem como de seus termos e condições; **(ii)** a celebração da presente Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e demais documentos da Oferta; bem como a autorização à Diretoria da Garantidora, ou a seus procuradores, para praticar todos e quaisquer atos, tomar todas as providências e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação, formalização e efetivação das deliberações tomadas no Ato Societário da Garantidora para a outorga da Fiança, bem como a assinatura de todos e quaisquer atos e instrumentos relacionados à Fiança; e **(iii)** a ratificação de todos os atos já

praticados pela diretoria da Garantidora ou por seus procuradores relacionados à outorga da Fiança e à realização da Oferta.

CLÁUSULA II – REQUISITOS

2.1. A 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária com garantia adicional fidejussória, em série única (“Emissão” e “Debêntures”), para distribuição pública sob o rito de registro automático, em regime de garantia firme de colocação em relação à totalidade das Debêntures, nos termos da Resolução CVM 160 (“Oferta”), será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.2. Registro Automático da Oferta pela CVM

2.2.1. A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, com dispensa de análise prévia, nos termos do artigo 25, parágrafo 2º, e do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários (i) representativos de dívida; (ii) destinados exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido); e (iii) de emissão de companhia sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, sendo certo que, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 160, para requerimento e concessão do registro automático da Oferta, os seguintes documentos e condições são exigidos: (a) pagamento da taxa de fiscalização da CVM; e (b) formulário eletrônico de requerimento da Oferta preenchido por meio de sistema de registro disponível na CVM na rede mundial de computadores.

2.2.2. Dispensa de Prospecto e Lâmina. As Debêntures serão ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), portanto, com a dispensa de divulgação de prospecto e lâmina, bem como de utilização de documento de aceitação da oferta, nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 3º e do artigo 23, parágrafo 1º da Resolução 160.

2.2.3. Os Investidores Profissionais, ao subscreverem as Debêntures, reconhecem que: (i) foi dispensada divulgação de um prospecto e de lâmina da Oferta para a realização da Oferta; (ii) a CVM e a ANBIMA não realizaram análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; (iii) existem restrições para a revenda das Debêntures, nos termos da Cláusula 2.7 abaixo e do Capítulo VII da Resolução CVM 160; (iv) efetuaram sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e capacidade de pagamento da Emissora e da Garantidora; (v) optaram por realizar o investimento nas Debêntures exclusivamente com base em informações públicas referentes as Debêntures e a Emissora e à Garantidora, conforme o caso e aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão; e (vi) têm pleno

conhecimento de que não há incorporação por referência nos documentos da Oferta dos fatos relevantes, das demonstrações financeiras, formulário de referência e qualquer informação divulgada ao público pela Emissora e/ou pela Garantidora, conforme aplicável.

2.3. Registro pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.3.1. A Oferta deverá ser registrada na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercado Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) em até 15 (quinze) dias a contar da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta (“Anúncio de Encerramento”), nos termos do artigo 20, inciso I e do artigo 25 do “*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*” da ANBIMA, em vigor desde o dia 02 de janeiro de 2023 (“Código ANBIMA”).

2.4. Arquivamento e Publicação da ata do Ato Societário da Emissora

2.4.1. O Ato Societário da Emissora que deliberou sobre a Emissão e a Oferta deverá ser protocolado perante a JUCESP no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados de sua assinatura e publicado, de forma resumida, no jornal “O Dia” (“Jornal de Divulgação da Emissora”), com divulgação simultânea da íntegra do Ato Societário da Emissora na página do Jornal de Divulgação da Emissora na internet, em conformidade com o artigo 62, inciso I, e artigo 289, ambos da Lei das Sociedades por Ações, sendo que a Emissora deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor.

2.4.2. A Emissora se compromete a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia simples do Ato Societário da Emissora devidamente registrado na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção do referido registro. A Emissora se compromete, ainda, a encaminhar ao Agente Fiduciário cópias simples das publicações do Ato Societário da Emissora, ou o respectivo arquivo eletrônico no formato “pdf”, no mesmo prazo aqui previsto contados da respectiva publicação.

2.4.2.1. Caso a Emissora não realize os registros e publicações previstos na Cláusula 2.4.1 acima e na Cláusula 2.6 abaixo, o Agente Fiduciário poderá promover os registros e publicações em questão, devendo a Emissora arcar com todos os custos e despesas de tal registro e/ou publicação. A eventual

realização do registro pelo Agente Fiduciário não descaracterizará o inadimplemento de obrigação não pecuniária por parte da Emissora, nos termos da presente Escritura de Emissão.

2.5. Arquivamento e Publicação do Ato Societário da Garantidora

2.5.1. O Ato Societário da Garantidora que deliberou sobre a Fiança deverá ser protocolado perante a JUCESP no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados de sua assinatura e publicado, de forma resumida, no jornal “O Dia” (“Jornal de Divulgação da Garantidora”), com divulgação simultânea da íntegra do Ato Societário da Garantidora na página do Jornal de Divulgação da Garantidora na internet, em conformidade com o artigo 142, parágrafo 1º, e artigo 289, ambos da Lei das Sociedades por Ações, sendo que a Garantidora deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor.

2.5.2. A Garantidora se compromete a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia simples do Ato Societário da Garantidora devidamente registrada na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção do referido registro. A Garantidora se compromete, ainda, a encaminhar ao Agente Fiduciário cópia simples da publicação do Ato Societário da Garantidora, ou o respectivo arquivo eletrônico no formato “pdf”, no mesmo prazo aqui previsto contados da respectiva publicação.

2.6. Arquivamento desta Escritura de Emissão e de Eventuais Aditamentos

2.6.1. A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, sendo que o respectivo protocolo deverá ocorrer em até 5 (cinco) Dias Úteis da assinatura da presente Escritura de Emissão ou de seus eventuais aditamentos.

2.6.1.1. A Emissora se compromete a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos ou arquivo eletrônico no formato “pdf” caso o registro se dê de forma eletrônica, devidamente registrados na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a obtenção do referido registro.

2.6.2. Em função da garantia fidejussória prestada pela Garantidora nos termos da Cláusula 4.22, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (“Cartório”), na forma prevista nos artigos 129 e 130

da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor (“Lei de Registros Públicos”), devendo a Emissora providenciar o protocolo perante tal Cartório no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura da presente Escritura de Emissão ou de seus eventuais aditamentos.

2.6.2.1. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos ou arquivo eletrônico no formato “pdf” caso o registro se dê de forma eletrônica, devidamente registrados no Cartório, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção do respectivo registro.

2.6.2.2. Caso a Emissora não providencie o registro previsto na Cláusula 2.6.2, o Agente Fiduciário poderá, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, promover o registro acima previsto, devendo a Emissora arcar com todos os respectivos custos e despesas de tal registro. A eventual realização do registro pelo Agente Fiduciário não descaracterizará o inadimplemento de obrigação não pecuniária por parte da Emissora, nos termos da presente Escritura de Emissão.

2.7. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.7.1. As Debêntures serão depositadas para **(i)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; **(ii)** observado o disposto na Cláusula 2.7.6 abaixo, negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), também administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento das Debêntures liquidados financeiramente por meio da B3; e **(iii)** custódia eletrônica na B3.

2.7.2. As Debêntures serão objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de determinada instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de instituição intermediária líder (“Coordenador Líder”), e destinadas exclusivamente à subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), observados os termos e condições do *“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia*

Fidejussória, em Série Única, da 3ª (Terceira) Emissão da Fisia Comércio de Produtos Esportivos S.A.” (“Contrato de Distribuição”).

2.7.3. As Debêntures poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder mediante a obtenção do registro da Oferta junto à CVM e a partir da data da divulgação do anúncio de início da Oferta (“Anúncio de Início”), realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 (“Período de Distribuição”). Para a presente Oferta não haverá “período de oferta a mercado” conforme definido na Resolução CVM 160, de forma que não haverá divulgação de aviso ao mercado, devendo a distribuição ter início após a publicação do Anúncio de Início.

2.7.4. O Período de Distribuição será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 59, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, e, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

2.7.5. Não haverá distribuição parcial das Debêntures no âmbito da Oferta.

2.7.6. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, se e a partir de quando devidamente cumpridos os requisitos do artigo 89 da Resolução CVM 160, ressalvada a hipótese prevista no §4º, do artigo 86 da Resolução CVM 160, observado que as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emissora possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 88, caput, da Resolução CVM 160.

2.7.7. Caso não haja demanda suficiente de Investidores Profissionais para colocação da totalidade das Debêntures durante o Período de Distribuição, o Coordenador Líder realizará a subscrição e a integralização de tais Debêntures não integralizadas pelos Investidores Profissionais, nos termos e conforme determinado no Contrato de Distribuição.

2.7.8. Para fins desta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 30”), serão considerados “Investidores Profissionais”: (a) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (b) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (c) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (d) pessoas naturais ou jurídicas que possuam

investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (e) fundos de investimento; (f) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (g) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (h) investidores não residentes.

2.7.9. Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 30, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

2.8. Divulgação dos Documentos e Informações da Oferta

2.8.1. As divulgações das informações da Oferta, devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) do Coordenador Líder; (c) da B3; e (d) da CVM. Adicionalmente, a critério do Coordenador Líder, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução 160.

2.8.2. Para fins de cumprimento do disposto na Cláusula 2.8.1 por parte da Emissora, as divulgações das informações da Oferta serão divulgadas no site de relação com investidores da Garantidora, na aba “Serviços aos Investidores”, “Debêntures Fisica” e que poderá ser acessado por meio do link: <https://ri.gruposbf.com.br/servicos-aos-investidores/debentures-fisia/>

CLÁUSULA III – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. De acordo com o artigo 3º do seu Estatuto Social, a Emissora tem como objeto social: **(i)** o comércio, a distribuição, a importação e a exportação de qualquer tipo de calçado, vestuário, malas, acessórios e equipamentos esportivos, bem como qualquer outro item de moda esportiva ou informal; **(ii)** a prestação de serviços de suporte técnico e de consultoria a terceiros, relacionados à produção e à comercialização dos produtos acima mencionados; **(iii)** a prestação de serviços relacionados aos materiais exclusivamente fornecidos pela Companhia, para customização de vestuários, calçados e equipamentos esportivos comercializados

somente em lojas próprias, conforme solicitações e especificações dos clientes, alterando o acabamento e a apresentação das mercadorias; **(iv)** a prestação de serviços de restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, corte, recorte, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer; **(v)** o comércio varejista de artigos de souvenirs; **(vi)** a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia ou acionista; e **(vii)** a prestação de serviços de licenciamento ou substabelecimento de direitos de propriedade intelectual, inclusive os obtidos de outras empresas, clubes e confederação oficiais, no Brasil ou no exterior.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão constitui a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão é de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão").

3.4. Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em série única.

3.5. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.5.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático, destinada exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação do Coordenador Líder, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, tendo como público alvo exclusivamente Investidores Profissionais, nos termos do Contrato de Distribuição.

3.5.2. A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais que possam ser acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de Investidores Profissionais ("Plano de Distribuição").

3.5.3. No âmbito do Plano de Distribuição, o Coordenador Líder deverá assegurar que: **(i)** o tratamento conferido aos Investidores Profissionais seja justo e equitativo; e **(ii)** haja adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores Profissionais, observado que não será permitida a busca de Investidores Profissionais por meio de lojas, escritórios, estabelecimentos abertos ao público, páginas na rede mundial de computadores, redes sociais ou aplicativos, destinada, no todo ou em parte, a subscritores indeterminados.

3.5.4. A Emissora obriga-se a: **(i)** não contatar ou fornecer informações acerca da Emissão ou da Oferta a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e **(ii)** informar ao Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

3.5.5. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3, e com o Plano de Distribuição descrito nesta Cláusula 3.5.

3.5.6. O Coordenador Líder realizará a distribuição das Debêntures a partir da divulgação do Anúncio de Início, por meio da divulgação dos documentos publicitários da Oferta e apresentações para potenciais Investidores Profissionais, conforme determinado em comum acordo com a Emissora.

3.5.7. O Coordenador Líder deverá realizar o requerimento do registro automático da Oferta junto à CVM, nos termos artigo 27 da Resolução CVM 160, por meio do SRE - Sistema de Registro de Ofertas (“Requerimento de Registro Automático” e “Sistema SRE - CVM”, respectivamente).

3.5.7.1. Não haverá período de “oferta a mercado” de forma que não será necessário a divulgação de aviso ao mercado;

3.5.7.2. Não obstante o Requerimento de Registro Automático, o Período de Distribuição somente pode ter início após observadas, cumulativamente, as seguintes condições: I – obtenção do registro da oferta na CVM; e II – divulgação do Anúncio de Início, utilizando as formas de divulgação elencadas no artigo 13 da Resolução CVM 160.

3.5.7.3. O Coordenador Líder deverá divulgar o Anúncio utilizando as formas de divulgação elencadas no artigo 13 da Resolução CVM 160. O Anúncio de Início será divulgado pela Emissora no site de relação com investidores da

Garantidora na mesma data em que o Requerimento de Registro Automático for realizado.

- 3.5.7.4. Tendo em vista que a Oferta será submetida ao registro automático e destinada exclusivamente à Investidores Profissionais, sem período de oferta a mercado, esta deverá permanecer em distribuição por pelo menos 3 (três) Dias Úteis, nos termos do §4º do artigo 59 da Resolução CVM 160, exceto se todas as Debêntures objeto da oferta tiverem sido distribuídas, sem que isso tenha decorrido do exercício de garantia firme.
- 3.5.7.5. Simultaneamente à divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder deve encaminhar ao Sistema SRE - CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual as Debêntures sejam admitidos à negociação, versão eletrônica do Anúncio de Início, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do §2º do artigo 59 da Resolução CVM 160.
- 3.5.7.6. Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora. Não haverá preferência ou prioridade na forma de percentual de alocação diferenciado sobre a reserva dos Investidores Profissionais.
- 3.5.8. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do parágrafo único do artigo 50 da Resolução CVM 160.
- 3.5.9. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.
- 3.5.10. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, observada a possibilidade de deságio, bem como não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.
- 3.5.11. O Coordenador Líder organizará a colocação das Debêntures perante os Investidores Profissionais interessados de forma discricionária, levando em conta suas

relações com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder.

3.6. Escriturador e Banco Liquidante

3.6.1. O banco liquidante da presente Emissão e o escriturador das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo “Cidade de Deus”, Vila Yara, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12 (“Banco Liquidante” e “Escriturador”), cujas definições incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Escriturador e/ou o Banco Liquidante na prestação dos serviços de escrituração das Debêntures e/ou de banco liquidante no âmbito da Emissão, conforme o caso.

3.7. Destinação dos Recursos

3.7.1. Os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão serão integral e exclusivamente utilizados para a gestão de ativos e passivos e/ou despesas de capital do Grupo Econômico. Para fins do disposto nesta Cláusula 3.7.1, entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta.

3.7.2. A Emissora deverá enviar, anualmente, ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, substancialmente nos termos do Anexo I desta Escritura de Emissão, atestando a destinação dos recursos, até a Data de Vencimento ou até a utilização total dos recursos, o que ocorrer primeiro, acompanhada das demonstrações financeiras e do fluxo de caixa da Emissora e quaisquer outros documentos comprobatórios que o Agente Fiduciário entenda necessários. Caso os recursos captados no âmbito desta Emissão sejam utilizados por sociedade do Grupo Econômico, que não a Emissora, a Emissora deverá enviar ainda cópia dos documentos (inclusive societários) que demonstrem a transferência de recursos para as outras sociedades do Grupo Econômico, tais como, atas de redução de capital, contratos de mútuo, aprovação de distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de transferência de recursos.

3.7.3. Sem prejuízo da previsão na Cláusula 3.7.2 acima, o Agente Fiduciário poderá solicitar à Emissora o envio de declaração e/ou documentos comprobatórios quanto à utilização dos recursos prevista na Cláusula 3.7.1 acima, obrigando-se a

Emissora a fornecer referida declaração e/ou documentos comprobatórios ao Agente Fiduciário, em até 07 (sete) Dias Úteis, contados da data de solicitação.

3.7.4. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

3.7.5. A obrigação de comprovação da destinação de recursos subsistirá até que comprovada, pela Emissora, a utilização da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão.

CLÁUSULA IV – CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão

4.1.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 24 de julho de 2023 (“Data de Emissão”).

4.2. Data de início da rentabilidade

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade da Remuneração (conforme definido abaixo) das Debêntures será a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo).

4.3. Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures

4.3.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautela ou certificados.

4.3.2. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

4.4. Conversibilidade

4.4.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie

4.5.1. Nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, as Debêntures serão da espécie quirografária.

4.6. Prazo de Vigência e Data de Vencimento

4.6.1. As Debêntures terão prazo de vigência de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 24 de julho de 2026 (“Data de Vencimento”), ou na data em que ocorrer o resgate da totalidade das Debêntures ou o vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão.

4.7. Valor Nominal Unitário

4.7.1. O valor nominal unitário das Debêntures, na Primeira Data de Integralização, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”).

4.8. Quantidade de Debêntures Emitidas

4.8.1. Serão emitidas 100.000 (cem mil) Debêntures.

4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.9.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, à vista, no ato da subscrição, e em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo Valor Nominal Unitário, na 1ª (primeira) data de integralização (“Primeira Data de Integralização”). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização (cada data, uma “Data de Integralização”).

4.9.2. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de integralização das Debêntures, desde que seja aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures em uma mesma Data de Integralização.

4.9.3. A Oferta está dispensada de utilização de boletim de subscrição para fins de formalizar a subscrição das Debêntures pelos Investidores Profissionais, nos termos da Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021, conforme alterada.

4.10. Atualização Monetária das Debêntures

4.10.1. O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.

4.11. Remuneração das Debêntures

4.11.1. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over *extra grupo*”, expressas na forma percentual ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de *spread* ou sobretaxa de 2,55% (dois inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”).

4.11.2. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento de Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até o final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), exclusive, de acordo com a fórmula constante na Cláusula 4.11.3 abaixo.

4.11.3. O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J	valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
VNe	Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (Sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

onde:

FatorDI produtório das Taxas DI, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(\text{TDI}_k \times \frac{P}{100} \right) \right]$$

onde:

k número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até “n”;

n_{DI} número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

TDI_k Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k Taxa DI-Over de ordem k, divulgada pela B3, por meio do site www.b3.com.br, expressa na forma percentual ao ano utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

onde:

spread = 2,5500 (dois inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento); e

n = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “*n*” um número inteiro.

- 4.11.3.1. Efetua-se o produtório dos fatores diários, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- 4.11.3.2. Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “FatorDI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- 4.11.3.3. O fator resultante da expressão (FatorDI x Fator Spread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- 4.11.4. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.
- 4.11.5. Observado o disposto nas cláusulas abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Debêntures quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.
- 4.11.6. Caso a Taxa DI não esteja disponível quando da apuração da Remuneração, será aplicada a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora, quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação da Taxa DI disponível.
 - 4.11.6.1. Na ausência da apuração e/ou divulgação e/ou limitação da utilização e/ou extinção da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis, após a data esperada para apuração e/ou divulgação e/ou em caso de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI

será utilizado o índice que vier a substituí-lo legalmente. Na hipótese de inexistência de substituto legal, será convocada, pelo Agente Fiduciário, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), nos termos da Cláusula Nona abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido) ou em caso de não instalação ou não obtenção de quórum de deliberação em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de encerramento da Assembleia Geral de Debenturistas ou em prazo superior que venha a ser definido de comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data da efetiva aquisição, calculada *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização ou a partir da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sendo certo que não será aplicável a esta hipótese qualquer tipo de prêmio. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.11.6.2. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, será aplicada a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora, quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação da Taxa DI disponível.

4.11.7. Caso a Taxa DI volte a ser apurada/divulgada e/ou sua utilização volte a ser permitida antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas de que trata o item 4.11.6.1 acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas, não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.

4.11.8. O período de capitalização da Remuneração (“Período de Capitalização”) é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive) (conforme definida abaixo), e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da

Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive), ou na hipótese de declaração do vencimento antecipado, conforme previsto na Cláusula 6.1 abaixo, ou de uma Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo ou de uma Amortização Extraordinária Facultativa, na data em que o primeiro deles ocorrer. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até o vencimento (original ou antecipado).

4.11.9. A Garantidora desde já concorda com o disposto nas Cláusulas 4.11.6 e 4.11.7 acima, declarando que o ali disposto não importará em novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se a Fiança válida e em pleno vigor. A Garantidora desde já concorda e se obriga a firmar todos e quaisquer instrumentos necessários à efetivação do disposto nesta Cláusula.

4.12. Pagamento da Remuneração

4.12.1. As parcelas devidas da Remuneração serão pagas semestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 24 dos meses de janeiro e julho, sendo o primeiro pagamento devido em 24 de janeiro de 2024 e o último pagamento devido na Data de Vencimento (ou na data em que ocorrer uma Oferta de Resgate Antecipado ou Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Extraordinária Facultativa ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, se for o caso), respectivamente (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração” e, em conjunto, as “Datas de Pagamento da Remuneração”).

4.12.2. Farão jus aos pagamentos referidos na Cláusula 4.12.1 acima, aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração prevista na presente Escritura de Emissão.

4.13. Amortização

4.13.1. A amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será realizada em parcelas semestrais e consecutivas, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão, inclusive, sempre no dia 24 dos meses de janeiro e julho, sendo o primeiro pagamento devido em 24 de julho de 2024 e o último da Data de Vencimento das Debêntures (cada uma, uma “Data de Amortização” e, em conjunto, as “Datas de Amortização”), conforme indicado no cronograma de pagamentos abaixo.

Nº da Parcela	Data de Amortização	% do Saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1ª	24 de julho de 2024	20,0000%
2ª	24 de janeiro de 2025	25,0000%
3ª	24 de julho de 2025	33,3333%
4ª	24 de janeiro de 2026	50,0000%
5ª	Data de Vencimento	100,0000%

4.14. Forma e Local de Pagamento

4.14.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, caso as debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures que não estiverem custodiadas junto à B3 terão os seus pagamentos realizados através do Escriturador ou na sede da Emissora, se for o caso.

4.15. Prorrogação dos Prazos

4.15.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente desta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que seja um feriado declarado nacional, sábado ou domingo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Para fins desta Escritura de Emissão será considerado “Dia Útil” qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais, bem como nos dias em que não haja expediente comercial ou bancário no Local de Pagamento ou na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que a definição de Dia Útil deverá ser qualquer dia que não seja considerado um feriado declarado nacional, sábado e/ou domingo.

4.16. Multa e Juros Moratórios

4.16.1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora e/ou pela Garantidora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora e/ou pela Garantidora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação constituindo-a em mora ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por

cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento (“Encargos Moratórios”).

4.17. Atraso no Recebimento dos Pagamentos

4.17.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Encargos Moratórios a partir da data em que o valor correspondente seja disponibilizado pela Emissora ao Debenturista, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a referida data.

4.18. Repactuação

4.18.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação.

4.19. Publicidade

4.19.1. O Ato Societário da Emissora será publicado, de forma resumida, no Jornal de Divulgação da Emissora e divulgado simultaneamente, de forma íntegra, na página do Jornal de Divulgação da Emissora na internet. Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todas as publicações que tiverem relação com a Emissão ou envolvam interesses dos Debenturistas exceto atos societários, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ou anúncios, no Jornal de Divulgação da Emissora, sendo certo que caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário e publicar um aviso no jornal a ser substituído, comunicando as partes da substituição e informando o novo veículo de publicação (“Anúncio da Emissora”). O Agente Fiduciário deve encaminhar à ANBIMA os seguintes documentos: (i) os editais de convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas na mesma data da sua divulgação ao mercado daquelas assembleias que tiver convocado e os demais na mesma data do seu conhecimento; (ii) as atas das assembleias de emissões em que atue como Agente Fiduciário, na mesma data de envio às entidades de mercado em que o valor mobiliário é negociado (mercados de bolsa ou de balcão); e (iii) os contratos de garantias dos valores mobiliários.

4.20. Imunidade ou Isenção de Debenturistas

4.20.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores

relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.20.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.20.1 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e pelo Escriturador ou pela Emissora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do seu conhecimento, e sempre, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de qualquer pagamento a ser realizado pela Emissora.

4.21. Classificação de Risco

4.21.1. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir rating (classificação de risco) às Debêntures ou à Emissora. As informações acima prestadas devem ser cuidadosamente analisadas pelos potenciais Investidores Profissionais e não possuem o escopo ou função de orientação de investimento ou desinvestimento, pelo Agente Fiduciário.

4.22. Garantia Fidejussória

4.22.1. Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, incluindo: **(i)** o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, *pro rata temporis*, e eventuais Encargos Moratórios e/ou do valor devido no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), ou Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso, calculados nos termos desta Escritura de Emissão; e **(ii)** todos os acessórios ao principal, inclusive taxas, multas, tributos, custos para manter as Debêntures registradas na B3, honorários devidos ao Escriturador e ao Banco Liquidante, juros de mora, impostos devidos ou que venham a ser devidos a qualquer tempo, qualquer custo ou despesa comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário, inclusive, por seus honorários e/ou pelos Debenturistas em decorrência de despesas judiciais e extrajudiciais e/ou, quando houver, honorários advocatícios, decorrentes desta Escritura de Emissão, verbas indenizatórias devidas diretamente pela Garantidora e/ou pela Emissora no âmbito de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral no âmbito da Emissão ("Obrigações Garantidas"), a

Garantidora, neste ato, presta fiança, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora, principal pagadora, coobrigada e devedora solidária com a Emissora, por todos os valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão, nos termos descritos a seguir (“Fiança”).

4.22.2. A Garantidora declara-se neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora e principal pagadora pelas Obrigações Garantidas e coobrigada de todos os valores devidos pela Emissora no âmbito da presente Emissão, solidariamente responsável com a Emissora pelas Obrigações Garantidas, até a liquidação integral das Debêntures, e firma esta Escritura de Emissão declarando conhecer e concordar com todos os seus termos e condições.

4.22.3. O valor relativo às Obrigações Garantidas será pago pela Garantidora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contado a partir de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Garantidora informando a falta de pagamento, na data de pagamento respectiva, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando aos montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, Remuneração ou encargos de qualquer natureza. Os pagamentos serão realizados pela Garantidora de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão, fora do âmbito da B3.

4.22.4. A Garantidora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e artigos 130 e 794, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”).

4.22.5. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Garantidora com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.22.6. A Garantidora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Cláusula 4.22, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada, sendo certo que a Garantidora se obriga a **(i)** somente exigir tais valores da Emissora após a quitação integral das Obrigações Garantidas; e **(ii)** caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura de Emissão, antes da integral quitação das

Obrigações Garantidas, repassar tal valor aos Debenturistas no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu recebimento.

4.22.7. A Fiança entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até a quitação integral das Obrigações Garantidas. A Garantidora desde já reconhece como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data do pagamento integral, pela Emissora, de todas as Obrigações Garantidas nos termos desta Escritura de Emissão.

4.22.8. Todo e qualquer pagamento realizado pela Garantidora em relação à Fiança ora prestada será efetuado de modo que os Debenturistas recebam da Garantidora os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emissora, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros.

4.22.9. Por força do Ofício Circular CVM/SRE nº 01/2021, fica consignado na presente Escritura de Emissão que o Agente Fiduciário analisou diligentemente os documentos desta Escritura de Emissão e os demais documentos da Emissão para verificação da regularidade da constituição da Fiança, os quais demonstram a completude, ausência de falhas e defeitos das informações apresentadas na presente Escritura de Emissão.

4.22.10. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral quitação das Obrigações Garantidas, devendo os Debenturistas, por conta própria ou por intermédio do Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente, por escrito, a Emissora e a Garantidora.

CLÁUSULA V - RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo

5.1.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”), a partir de 24 de julho de 2024, inclusive. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emissora será equivalente: (i) ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário), acrescido (ii) da

Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e (iv) de prêmio ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme indicado na fórmula abaixo, multiplicado pelo Prazo Médio Remanescente (conforme abaixo definido), incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo (sendo os itens (i) a (iv) em conjunto “Valor do Resgate Antecipado Facultativo”).

5.1.1.1. O cálculo do prêmio indicado na Cláusula 5.1.1 acima obedecerá a seguinte fórmula:

$$PU_{\text{prêmio}} = \text{Prêmio} * \left(\frac{\text{Prazo Médio Remanescente}}{252} \right) * PU_{\text{debênture}}$$

onde:

PU_{prêmio} prêmio de Resgate Antecipado Facultativo indicado no inciso (iv) da Cláusula 5.1.1 acima;

Prêmio

Datas de Resgate Antecipado Facultativo	Prêmio %
De 24 de julho de 2024 (inclusive) até 24 de julho de 2025 (exclusive)	0,35% a.a.
De 24 de julho de 2025 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,50% a.a.

Prazo Médio Remanescente média da quantidade de Dias Úteis entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo e cada Data de Amortização (conforme abaixo definido) subsequente, ponderada, pelos respectivos valores das parcelas de amortização;

PU_{debênture} Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data

do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, acrescido de Encargo Moratórios, se houver, devidos e não pagos até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo;

5.1.2. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo coincida com uma Data de Pagamento da Remuneração, o prêmio previsto no item (iv) da Cláusula 5.1.1 acima deverá ser calculado sobre Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, após o referido pagamento (isto é, sem incidir sobre a Remuneração a ser paga na respectiva Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures).

5.1.3. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ocorrer mediante o envio de comunicação individual a cada um dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3, ou, alternativamente, mediante a publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.19 acima, com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, informando (i) a data prevista para o Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser em um Dia Útil ("Data do Resgate Antecipado Facultativo"); (ii) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, acrescido (a) de Remuneração das Debêntures, calculada conforme prevista na Cláusula 4.11; e (b) de prêmio de resgate, calculada conforme prevista na Cláusula 5.1.1.1; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.4. O Resgate Antecipado Facultativo para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo será realizado por meio do Escriturador.

5.1.5. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas, observada a regulamentação em vigor.

5.1.6. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa

5.2.1. A Emissora poderá, a partir de 24 de julho de 2024, inclusive, a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures, limitada a até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou

saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso (“Amortização Extraordinária Facultativa”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente: (i) do percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizado extraordinariamente, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e (iv) de prêmio ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme indicado na fórmula abaixo, multiplicado pelo Prazo Médio Remanescente (conforme abaixo definido), incidente sobre o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa (sendo os itens (i) a (iv) em conjunto, “Valor da Amortização Extraordinária Facultativa”).

5.2.1.1. O cálculo do prêmio indicado na Cláusula 5.2.1 acima obedecerá a seguinte fórmula:

$$PU_{\text{prêmio}} = \text{Prêmio} * \left(\frac{\text{Prazo Médio Remanescente}}{252} \right) * PU_{\text{debênture}}$$

onde:

PU_{prêmio} prêmio de Valor da Amortização Extraordinária Facultativa indicado no inciso (iv) da Cláusula 5.2.1 acima;

Prêmio

Datas de Amortização Extraordinária Facultativa	Prêmio %
De 24 de julho de 2024 (inclusive) até 24 de julho de 2025 (exclusive)	0,35% a.a.
De 24 de julho de 2025 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,50% a.a.

Prazo Médio Remanescente

média da quantidade de Dias Úteis entre a data da efetiva Amortização Extraordinária e cada Data de Amortização (conforme abaixo definido) subsequente, ponderada, pelos respectivos valores das parcelas de amortização;

PU_{debênture}

parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da

Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, acrescido de Encargo Moratórios, se houver, devidos e não pagos até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo;

5.2.2. Caso a data da Amortização Extraordinária coincida com uma data de amortização e/ou uma Data de Pagamento da Remuneração, o prêmio previsto indicado no inciso (iv) da Cláusula 5.2.1 acima deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após o referido pagamento.

5.2.3. A Amortização Extraordinária Facultativa deverá ocorrer mediante o envio de comunicação individual a cada um dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3, ou, alternativamente, mediante a publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.19 acima, com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, informando (i) a data prevista para a Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser em um Dia Útil ("Data da Amortização Extraordinária Facultativa"); (ii) a menção de que o valor correspondente ao pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, acrescido (a) de Remuneração das Debêntures, calculada conforme prevista na Cláusula 4.11; e (b) de prêmio de amortização extraordinária, calculada conforme prevista na Cláusula 5.2.1.1; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.2.4. A Amortização Extraordinária Facultativa para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Facultativa será realizada por meio do Escriturador.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado

5.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento ("Oferta de Resgate Antecipado").

5.3.2. A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurada igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures de sua titularidade.

5.3.3. O resgate parcial proveniente da Oferta de Resgate Antecipado será admitido, devendo a Emissora, findo o prazo e procedimentos previstos na Cláusula 5.3.4 abaixo, realizar o resgate das Debêntures detidas pelos Debenturistas que aderiram a Oferta de Resgate Antecipado, independente do percentual de Debenturistas que aderirem a Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.4. A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser realizada na forma descrita abaixo:

- (i) a Emissora deverá comunicar todos os Debenturistas sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado mediante o envio de comunicação individual a cada Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de Anúncio da Emissora dirigida ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para a B3 (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado”), descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo **(a)** o valor do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; **(b)** a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado, que deverá ser um Dia Útil; **(c)** a forma de manifestação dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado à Emissora; **(d)** o prazo para manifestação dos Debenturistas, o qual deve ser de, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis contados da divulgação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado; e **(e)** demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate das Debêntures;
- (ii) após a divulgação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão que se manifestar formalmente à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, e em conformidade com o disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, bem como observar os procedimentos operacionais da B3 para a efetivação do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado com sua consequente liquidação. Findo o prazo estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora terá o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado; e
- (iii) o valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da

Remuneração até a data do efetivo resgate antecipado objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e de eventuais Encargos Moratórios, e eventual prêmio de resgate, aplicado à exclusivo critério da Emissora quando da divulgação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado e que não poderá ser negativo (“Valor de Oferta de Resgate Antecipado”).

- (iv) a Oferta de Resgate Antecipado deverá ser comunicada à B3, ao Agente Fiduciário, ao Banco Liquidante e ao Escriturador na mesma data que fora comunicada aos Debenturistas.
- (v) as Debêntures resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado deverão ser canceladas pela Emissora.
- (vi) no caso das Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, a referida liquidação seguirá os procedimentos de B3.
- (vii) No caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a liquidação das Debêntures resgatadas se dará mediante depósito a ser realizado pelo Escriturador nas contas correntes indicadas pelos titulares das Debêntures.

5.4. Aquisição Facultativa

5.4.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo adquirir Debêntures, sujeita à aceitação do Debenturista vendedor, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 77”), bem como as demais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou serem novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

5.4.2. Caso a Emissora pretenda adquirir Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Unitário, deve, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os titulares das respectivas Debêntures, nos termos e condições estabelecidos no artigo 19º e seguintes da Resolução CVM 77.

CLÁUSULA VI - VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Vencimento Antecipado

6.1.1. As Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Emissora e/ou da Garantidora o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos de quaisquer dos documentos da Emissão (“Montante Devido Antecipadamente”), na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.1.2 e 6.1.3 abaixo, observados os respectivos prazos de cura (“Eventos de Vencimento Antecipado”).

6.1.2. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 6.1.2 acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação à Emissora e/ou à Garantidora ou consulta aos debenturistas (“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”):

- (i) não pagamento pela Emissora e/ou pela Garantidora de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão, devidas aos Debenturistas na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil, contado da data do descumprimento, salvo se o referido descumprimento decorrer de falhas e/ou problemas operacionais com relação à B3 e/ou ao Banco Liquidante e/ou Escriturador, os quais sejam justificados pela Emissora ao Agente Fiduciário, sendo que nesta hipótese a Emissora possuirá 1 (um) Dia Útil adicional de prazo de cura;
- (ii) cessão, promessa de cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros não integrantes do Grupo Econômico (conforme abaixo definido), por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos excetuados a cessão, promessa de cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência de **(a)** ativos no curso normal de negócios; ou **(b)** recebíveis e créditos tributários, desde que não afetem a capacidade da Emissora e/ou da Garantidora, conforme o caso, de cumprir as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de prévia aprovação de Debenturistas representando, pelo menos, 2/3 (dois terços) das Debêntures

em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada especificamente para este fim;

- (iii) qualquer alteração do controle acionário da Emissora, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, atualmente detido pela SBF Comércio de Produtos Esportivos S.A. (inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.347.409/0001-65) (“SBF Comércio”), exceto se: **(a)** referida alteração seja decorrente de operação permitida nos termos do subitem (xii) desta Cláusula 6.1.2; **(b)** a Garantidora, detiver o controle de fato, direto ou indireto, da Emissora, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; ou **(c)** houver prévia aprovação por debenturistas representando, pelo menos, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada especificamente para este fim;
- (iv) qualquer alteração do controle acionário da Garantidora, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se: **(a)** referida alteração seja decorrente de operação permitida nos termos do subitem (xii) desta Cláusula 6.1.2; ou **(b)** a Pacipar Participações Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de Extrema, Estado de Minas Gerais, na Estrada Martinho Gonçalves de Souza, nº 346, Galpão 01, Sala 05, bairro Pires, CEP 37.640-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.636.258/0001-28 (“Pacipar”) isoladamente ou em conjunto com outro(s) acionista(s), detiver o controle de fato, direto ou indireto, da Garantidora, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; ou **(c)** houver prévia aprovação de Debenturistas representando, pelo menos, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada especificamente para este fim. Para fins deste item, não será considerado um evento de inadimplemento caso a Pacipar assine acordo de acionistas com outros acionistas com relação à participação na Garantidora, desde que cumulativamente o(s) “novo(s) acionista(s)”: (i) não seja(m) uma entidade/pessoa sujeita a qualquer tipo de sanções comerciais impostas pelo Brasil, Estados Unidos ou países europeus ou sediado em país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob qualquer tipo de sanções impostas pelo Brasil, Estados Unidos ou países europeus; (ii) não tenha sido condenado pela prática de crimes hediondos; (iii) não tenha sido condenado pela prática de crimes relacionados às Leis Anticorrupção e (iv) que a entrada de novo acionista não resulte, com base em relatório emitido após ter sido anunciada ou ocorrida tal alteração de controle, em rebaixamento, pela Moody’s America Latina, pela Standard & Poor’s e/ou pela Fitch Ratings, conforme

aplicável, de qualquer classificação de risco (rating) corporativo da Emissora ou da Garantidora ou da Emissão, emitida pela respectiva agência de classificação de risco, em 1 (uma) nota ou mais em relação à classificação de risco (rating) corporativo da Emissora, da Garantidora ou da Emissão, conforme o caso, em escala nacional que estivesse vigente na data do anúncio da referida operação;

- (v) ocorrência de **(a)** extinção, liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora e/ou da Garantidora e/ou de controlada da Emissora (conforme conceito previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) (“Sociedades”); **(b)** pedido de autofalência da Emissora e/ou da Garantidora e/ou das Sociedades; **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou da Garantidora e/ou das Sociedades e não devidamente elidido no prazo legal; **(d)** propositura, pela Emissora e/ou pela Garantidora e/ou pelas Sociedades, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou **(e)** ingresso pela Emissora e/ou pela Garantidora e/ou pelas Sociedades em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (vi) transformação do tipo societário da Emissora, de modo que esta deixe de ser uma sociedade anônima, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) realização de redução de capital social da Emissora, sob qualquer forma, após a data de assinatura desta Escritura de Emissão, exceto **(a)** mediante anuência prévia dos Debenturistas, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações; ou **(b)** quando realizada para a absorção de prejuízos; ou **(c)** no âmbito de uma redução de capital da Emissora, em que, imediatamente após referida redução **(1)** o patrimônio líquido da Emissora não sofra uma redução equivalente a 20% (vinte inteiros por cento) ao ano, com base na última Demonstração Financeira Consolidada da Emissora disponível, e cumulativamente **(2)** não haja uma redução do patrimônio líquido consolidado total da Garantidora;
- (viii) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas pela Emissora **(a)** caso a Emissora e/ou a Garantidora esteja inadimplente com suas obrigações pecuniárias descritas nesta Escritura de Emissão; ou **(b)** caso seja verificado o não atendimento dos índices financeiros mencionados no subitem (x) da Cláusula 6.1.3 abaixo, ressalvado, em ambos os casos, o

pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

- (ix) utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão de forma diversa à prevista na Cláusula 3.7 acima;
- (x) cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Garantidora, conforme aplicável, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, exceto se com prévia aprovação de debenturistas representando, pelo menos, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada especificamente para este fim;
- (xi) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias ou ocorrência de vencimento antecipado de quaisquer obrigações a que estejam sujeitas a Emissora e/ou a Garantidora e/ou as Sociedades que não sejam decorrentes da presente Escritura de Emissão e não sanado nos prazos de cura eventualmente previstos nos respectivos contratos ou instrumentos, em valor equivalente, individual ou agregado, igual ou superior a **(a)** R\$12.355.960,00 (doze milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil e novecentos e sessenta reais), atualizado anualmente pela variação positiva acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"), enquanto a primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da SBF Comércio não for integralmente quitada ("Debêntures da Primeira Emissão SBF"); **(b)** após a quitação integral das Debêntures da Primeira Emissão SBF e enquanto a segunda emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da SBF Comércio não for integralmente quitada ("Debêntures da Segunda Emissão SBF"), R\$ 46.118.776,00 (quarenta e seis milhões, cento e onze mil e setecentos e setenta e seis mil reais), atualizado anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA; **(c)** após a quitação integral das Debêntures da Segunda Emissão, 5% (cinco por cento) do EBITDA da Garantidora, calculado com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Garantidora mais recentes, ou R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), atualizado anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA, desde 30 de março de 2022, o que for maior ("Valor de Corte");
- (xii) cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) ou qualquer forma de reorganização societária (qualquer de tais operações, uma "Reorganização Societária") envolvendo a Emissora e/ou suas controladas e/ou a Garantidora, exceto no caso de:

- (a) prévia aprovação de Debenturistas representando, pelo menos, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada especificamente para este fim; ou
- (b) a Emissora assegurar aos Debenturistas que assim desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação da ata dos atos societários relativos à Reorganização Societária, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; ou
- (c) Reorganização Societária que ocorra exclusivamente dentro do Grupo Econômico (conforme abaixo definido), desde que, em caso de cisão, fusão ou incorporação (na qual a Emissora é incorporada) da Emissora, seja observado o disposto nos itens (a) ou (b) acima e imediatamente após tal Reorganização Societária (i) o patrimônio líquido consolidado da Garantidora não seja reduzido; e (ii) a Garantidora permaneça como controladora, direta ou indireta, das sociedades originalmente detidas por ela e das novas sociedades eventualmente decorrentes de tal Reorganização Societária; ou
- (d) Reorganização Societária que, cumulativamente:
 - A. não exceda o Limite de Redução do Patrimônio Líquido (conforme abaixo definido);
 - B. não resulte, com base em relatório emitido após ter sido anunciada ou ocorrida tal Reorganização Societária, em rebaixamento, pela Moody's America Latina, pela Standard & Poor's e/ou pela Fitch Ratings, conforme aplicável, de qualquer classificação de risco (*rating*) corporativo da Emissora ou da Garantidora ou da Emissão, emitida pela respectiva agência de classificação de risco, em 1 (uma) nota ou mais em relação à classificação de risco (*rating*) corporativo da Emissora, da Garantidora ou da Emissão, conforme o caso, em escala nacional que estivesse vigente na data do anúncio da Reorganização Societária;

- C. em relação à cisão, fusão ou incorporação (na qual a Emissora é incorporada) da Emissora, desde que seja observado o disposto nos itens (a) ou (b) do subitem (xii) acima;
- (xiii) alteração do objeto social da Emissora de forma que a Emissora deixe de atuar, direta ou indiretamente, com o comércio de produtos esportivos em geral ou correlatos;
- (xiv) caso provarem-se falsas ou enganosas quaisquer das informações ou declarações fornecidas ou prestadas pela Emissora e/ou pela Garantidora nesta Escritura de Emissão;
- (xv) protesto de títulos contra a Emissora e/ou a Garantidora e/ou as Sociedades em valor individual igual ou superior ao Valor de Corte, exceto aqueles oriundos de dívidas tributárias, salvo se em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do referido protesto ou no prazo legal: **(a)** seja validamente comprovado que tenha sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros; **(b)** seja cancelado; ou, ainda, **(c)** sejam prestadas, e aceitas pelo Poder Judiciário, garantias em juízo;
- (xvi) na hipótese de a Emissora, a Garantidora, as Sociedades e/ou quaisquer controladores, controladas ou sociedades coligadas da Emissora e/ou da Garantidora, tentar praticar ou praticar qualquer ato visando a anular, questionar, revisar, cancelar, descaracterizar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta Escritura de Emissão, qualquer de suas respectivas cláusulas ou de qualquer outro contrato relativo a esta Escritura de Emissão; e
- (xvii) se qualquer documento da Emissão ou qualquer uma de suas disposições substanciais forem revogadas, anuladas, rescindidas, se tornarem nulas, inválidas, inexecutíveis ou deixarem de estar em pleno efeito e vigor, sem a devida regularização em 5 (cinco) dias.
- 6.1.2.1. Para fins desta Cláusula 6.1.2, considera-se:
- (i) “Limite de Redução do Patrimônio Líquido”: a disposição de ativos, de forma individual ou agregada, que acarrete redução do patrimônio líquido consolidado da Emissora em valor igual ou superior a 10% (dez por cento),

conforme verificado na última Demonstração Financeira Consolidada da Emissora publicada antes da aprovação do evento; e

- (ii) “Grupo Econômico”: a Garantidora, a Emissora e as sociedades controladas ou que venham ser controladas, de forma direta ou indireta, pela Garantidora e/ou pela Emissora.

6.1.3. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item 6.1.3 não sanados no respectivo prazo de cura, conforme aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 6.1.3.2 abaixo, para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observado o disposto nos itens abaixo (“Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático”):

- (i) descumprimento pela Emissora e/ou pela Garantidora de qualquer obrigação não pecuniária prevista na presente Escritura de Emissão não sanada no período de 7 (sete) Dias Úteis contados da data (i) em que a Emissora tiver ciência do referido descumprimento; ou (ii) em que o Agente Fiduciário tiver ciência do referido descumprimento e notificar a Emissora neste sentido; o que ocorrer primeiro entre (i) e (ii);
- (ii) não cumprimento de **(a)** qualquer sentença administrativa definitiva em face da Emissora e/ou da Garantidora que resulte ou possa resultar em obrigação de pagamento para a Emissora e/ou para a Garantidora em valor individual ou agregado igual ou superior ao Valor de Corte; ou **(b)** decisão arbitral definitiva ou decisão judicial em segunda instância, igual ou superior ao Valor de Corte, exceto se obtido dentro do prazo legal o respectivo efeito suspensivo de tal decisão e em qualquer hipótese, desde que tal descumprimento não seja sanado em até 20 dias contados do respectivo descumprimento;
- (iii) na hipótese de qualquer pessoa que não seja a Emissora e/ou a Garantidora e/ou qualquer das Sociedades tentar praticar ou praticar qualquer ato visando a anular, questionar, revisar, cancelar, descaracterizar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta Escritura de Emissão, qualquer de suas respectivas cláusulas ou de qualquer outro contrato relativo a esta Escritura de Emissão, sem que a Emissora tome as medidas cabíveis e dentro do prazo legal para sanar tal ato;
- (iv) arresto, sequestro, penhora, confisco ou qualquer outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda de bens da

Emissora e/ou da Garantidora em valor individual ou agregado igual ou superior ao Valor de Corte;

- (v) inobservância da legislação trabalhista e previdenciária em vigor conforme verificado por decisão judicial em segunda instância em que não caiba recurso para discussão de mérito contra a Emissora e/ou a Garantidora, exceto por aquelas cuja inobservância não possa causar um Efeito Adverso Relevante ;
- (vi) (a) se sobrevier decisão judicial em segunda instância em que não caiba recurso para discussão de mérito relativamente à prática de atos, pela Emissora e/ou pela Garantidora e que importem em infringência à legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, bem como às relacionadas ao trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo e/ ou proveito criminoso da prostituição, e (b) se sobrevier decisão judicial em segunda instância em que não caiba recurso para discussão de mérito relativamente à prática de atos, pela Emissora e/ou pela Garantidora e que importem em infringência à legislação de que trata o crime contra o meio ambiente ou à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais conforme aplicáveis em vigor, bem como violação aos direitos dos silvícolas, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (em conjunto, “Legislação Socioambiental”);
- (vii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão de autorizações, licenças e outorgas, inclusive as ambientais, exigidas para que a Emissora possa operar e que reduza, suspenda ou interrompa em mais de 1/3 (um terço) os estabelecimentos comerciais, por mais de 30 (trinta) dias, da Emissora, exceto se, a Emissora, conforme o caso, comprovar a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade de suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença, autorização ou outorga;
- (viii) revelarem-se incompletas, imprecisas ou insuficientes, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Garantidora nesta Escritura de Emissão;
- (ix) não cumprimento pela Emissora e ou pela Garantidora das normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei n.º 12.846, de 1º de

agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 e, desde que comprovadamente aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act de 2010* e as disposições das leis contra a lavagem de dinheiro de jurisdições em que o Emissora e a Garantidora conduzam negócios, incluindo a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada e a Circular do BACEN nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, conforme alterada (em conjunto “Leis Anticorrupção”);

- (x) não observância, até quitação integral das Debêntures, do Índice Financeiro pela Garantidora, com base nas demonstrações financeiras anuais da Garantidora, o qual deverá ser igual ou inferior a 2,5x (dois inteiros e cinco décimos), podendo, para todos os fins, ser considerado eventual arredondamento de uma casa decimal.

6.1.3.1. Para os fins desta Escritura de Emissão:

- (i) “Índice Financeiro” significa o índice correspondente à razão entre Dívida Líquida da Garantidora e EBITDA da Garantidora a ser verificado anualmente pelo Agente Fiduciário, com base nas informações prestadas pela Garantidora e de acordo com as rubricas constantes nas demonstrações financeiras padronizadas, a partir das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Garantidora (conforme definido abaixo) de 31 de dezembro de 2023, inclusive, em diante, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento das informações enviadas conforme Cláusula 7.2, alínea (i) abaixo;
- (ii) “Dívida Líquida” significa o somatório de empréstimos e financiamentos tomados com instituição financeira ou não, emissões de títulos de dívida no mercado local ou internacional, e avais e fianças prestados pela Garantidora, ou por entidades controladas pela Garantidora, para terceiros que não estejam consolidados nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Garantidora, menos as disponibilidades (somatório do caixa mais aplicações financeiras de curto prazo);
- (iii) “EBITDA da Garantidora” significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Garantidora relativas ao exercício imediatamente anterior, calculado de acordo com os princípios contábeis aceitos no Brasil e em linha com a Instrução da CVM nº 527, de 04 de outubro de 2012, o somatório: **(a)** do lucro/prejuízo antes de deduzidos de impostos,

outros tributos, contribuições e participações minoritárias; **(b)** das despesas financeiras líquidas das receitas financeiras; e **(c)** das depreciações, amortizações e exaustões; e

- (iv) “Efeito Adverso Relevante” significa um impacto negativo substancial nas atividades e/ou na situação econômica, reputacional, operacional ou financeira da Emissora e/ou da Garantidora e que afetem a capacidade da Emissora e/ou da Garantidora de cumprir as obrigações assumidas perante os titulares de Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

6.1.3.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, conforme previsto na Cláusula Nona abaixo, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data em que tomar ciência do Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das Debêntures.

6.1.4. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.1.3.2 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quórum previsto na Cláusula Nona desta Escritura de Emissão, os Debenturistas, poderão optar, desde que por deliberação de Debenturistas titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

6.1.5. Na hipótese de **(i)** não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.1.4 acima por falta de quórum, em primeira e segunda convocação, ou **(ii)** não ser alcançado o quórum mínimo, em primeira e segunda convocação, para deliberação acerca da não declaração de vencimento antecipado, conforme estabelecido na Cláusula 6.1.4 acima, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, mediante imediato envio de notificação à Emissora e à B3 neste sentido.

6.1.6. Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Montante Devido Antecipadamente, em até 3 (três) Dias Úteis contado do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário por meio de carta protocolizada ou encaminhada com aviso de recebimento no endereço constante da Cláusula Nona desta Escritura de Emissão.

6.1.7. Para que o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na cláusula 6.1.6 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio

de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

CLÁUSULA VII – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA GARANTIDORA

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações constantes desta Escritura de Emissão, a Emissora está adicionalmente obrigada a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após o que ocorrer primeiro entre o 90º (nonagésimo) dia contado do término de cada exercício social ou da data da efetiva divulgação, **(a)** cópia das demonstrações financeiras da Emissora relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes da Emissora (“Auditores Independentes da Emissora”) relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM (“Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora”); e **(b)** declaração de Diretor da Emissora, na forma do seu Estatuto Social, atestando: **(b.i)** o cumprimento de todas as suas obrigações indicadas nesta Escritura de Emissão, especialmente com relação ao Índice Financeiro e detalhando, caso não haja o cumprimento, o motivo para tal descumprimento; **(b.ii)** que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; **(b.iii)** não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; **(b.iv)** que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora; e **(b.v)** da veracidade, ausência de vícios e suficiência das informações apresentadas, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora, à Garantidora e/ou ao Auditor Independente da Emissora e/ou da Garantidora, todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (ii) fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 7 (sete) dias contados da respectiva solicitação, qualquer informação relevante que lhe venha a ser solicitada com relação a si ou a Garantidora ou, ainda, que seja do interesse dos Debenturistas ou em prazo inferior caso assim determinado por autoridade competente;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora, que, de alguma forma, envolvam interesse dos

Debenturistas, no 3º (terceiro) Dia Útil após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

- (iv) atender de forma eficiente às solicitações dos Debenturistas;
- (v) convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer matéria que, direta ou indiretamente, se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário tenha tal obrigação de fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não a cumpra;
- (vi) informar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contado de sua ocorrência, sobre a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado previsto na Cláusula 6.1 acima;
- (vii) cumprir todas as determinações emanadas da CVM e B3, bem como de outros agentes reguladores e/ou autorreguladores, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (viii) notificar o Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu conhecimento pela Emissora sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, reputacionais, regulatórias, societárias ou nos negócios da Emissora e/ou da Garantidora, conforme aplicável, bem como quaisquer eventos ou situações que **(a)** possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Emissora e/ou pela Garantidora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou **(b)** faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora e/ou pela Garantidora não mais reflitam a real condição financeira da Emissora e/ou da Garantidora;
- (ix) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social, com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas perante os Debenturistas;
- (x) prestar, no âmbito da Emissão, informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160;
- (xi) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável,

incluindo, mas não se limitando ao disposto nos artigos 10 e seguintes da Resolução CVM 160;

- (xii) cumprir todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;
- (xiii) manter contratado e remunerado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, o Agente Fiduciário e o ambiente de negociação no mercado secundário (CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3), nos termos desta Escritura;
- (xiv) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xv) efetuar o pagamento das despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário por meio de cópia do respectivo comprovante fiscal que venham a ser necessárias, para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xvi) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (xvii) observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 44") no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (xviii) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor independente registrado na CVM;
- (xix) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
- (xx) cumprir e fazer com que qualquer controlada (conforme conceito previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora cumpra com o

disposto na Legislação Socioambiental adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, Obriga-se, ainda, a Emissora, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar Legislação Socioambiental em vigor;

- (xxi) não agir e fazer com que os seus Representantes (conforme definidos abaixo) não ajam em desconformidade com as disposições das Leis Anticorrupção, bem como das demais leis anticorrupção e antilavagem nacionais ou estrangeiras a elas aplicáveis;
- (xxii) adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento das leis indicadas no item (xxi) acima por seus Representantes;
- (xxiii) notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;
- (xxiv) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- (xxv) cumprir com as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por **(a)** obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé e dentro do prazo estabelecido pela autoridade competente pela Emissora; ou **(b)** obrigações com relação às quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou **(c)** obrigações cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xxvi) observar e cumprir a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, para que (a) os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (b) cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdência em vigor exceto por (i) obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé e dentro do prazo estabelecido pela autoridade competente; ou (ii) obrigações com relação às quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou (iii) obrigações cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante; (c)

detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação aplicável; e (d) tenha todos os registros indispensáveis para o exercício de suas atividades em conformidade com a legislação civil aplicável;

- (xxvii) mediante o envio de comunicação enviada por escrito ao Agente Fiduciário na qual declare que ocorreu e persiste um inadimplemento em relação à Emissão, cumprir todas as instruções razoáveis por escrito emanadas do Agente Fiduciário para regularização das obrigações inadimplidas;
- (xxviii) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Oferta não sejam empregados em quaisquer Condutas Indevidas (conforme definido abaixo);
- (xxix) até a Data de Vencimento, observar, cumprir e/ou adotar medidas para que sejam cumpridas, por si e seus Representantes toda e qualquer das Leis Anticorrupção, bem como abster-se de praticar quaisquer das Condutas Indevidas, devendo **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, bem como realizar quaisquer das Condutas Indevidas; e **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário. Para fins desta Escritura de Emissão, “Representantes” significam os diretores e conselheiros: da Emissora, da Garantidora, da SBF Comércio e das controladas da Emissora e da Garantidora (conforme conceito previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações);
- (xxx) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, toda a documentação relativa à Emissão;
- (xxxi) nos termos de sua política interna de anticorrupção, zelar para que todos os funcionários, colaboradores, administradores e das demais empresas do grupo, bem como aos fornecedores, prestadores de serviços e agentes intermediários por elas, não realizem quaisquer Condutas Indevidas;
- (xxxii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas

- (a) que estejam em processo de obtenção ou renovação; ou (b) questionadas pela Emissora nas esferas administrativa e/ou judicial de boa-fé; ou (c) cuja ausência não possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xxxiii) manter seguro adequado para seus bens e ativos que reputar relevantes, conforme práticas correntes de mercado;
- (xxxiv) enviar os atos societários, os dados financeiros e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado na alínea (xv) da Cláusula 8.14 abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto na alínea (xv) da Cláusula 8.14 abaixo;
- (xxxv) encaminhar ao Agente Fiduciário uma cópia (pdf) arquivada na JUCESP dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão;
- (xxxvi) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (xxxvii) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44;
- (xxxviii) não realizar, nem autorizar seus Representantes a realizar, em benefício próprio ou para a Emissão: (a) o uso dos recursos oriundos da captação por meio da Emissão para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, ou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; e/ou (c) qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal;

- (xxxix) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (xxxvii) acima; e
- (xl) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, assembleia de titulares de debêntures.

7.2. A Garantidora está adicionalmente obrigada a, conforme aplicável:

- (i) Para fins de verificação da suficiência da Fiança, nos termos da Resolução CVM 17, fornecer ao Agente Fiduciário no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após o que ocorrer primeiro entre o 90º (nonagésimo) dia contado do término de cada exercício social ou da data da efetiva divulgação, **(a)** cópia das demonstrações financeiras da Garantidora relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes da Garantidora ("Auditores Independentes da Garantidora") relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("Demonstrações Financeiras Consolidadas da Garantidora"), bem como relatório de apuração elaborado pela Garantidora, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento do Índice Financeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Garantidora e/ou aos Auditores Independentes da Garantidora, todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários e se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Garantidora para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros; e **(b)** declaração de Diretor da Garantidora, na forma do seu Estatuto Social atestando: **(b.i)** o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão; **(b.ii)** que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; **(b.iii)** não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Garantidora perante os Debenturistas; **(b.iv)** que não foram praticados atos em desacordo com o Estatuto Social da Garantidora; e **(b.v)** que os bens da Garantidora foram mantidos devidamente assegurados (observado o disposto no subitem (xxxiii) da Cláusula 7.1 acima);
- (ii) informar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis sobre a ocorrência de qualquer evento previsto na Cláusula 6.1 acima desta Escritura de Emissão;
- (iii) cumprir eventuais determinações emanadas da CVM e B3, bem como de outros agentes reguladores e/ou autorreguladores, que sejam destinadas à

Garantidora, exclusivamente na qualidade de fiadora da Emissão, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

- (iv) fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 7 (sete) dias contados da respectiva solicitação, qualquer informação que lhe venha a ser solicitada com relação a si ou, ainda, de interesse dos Debenturistas ou em prazo inferior caso assim determinado por autoridade competente;
- (v) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada, ainda que por meio de seus procuradores legais;
- (vi) comunicar o Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu conhecimento, sobre a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada, sua habilidade ou a habilidade da Garantidora de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, principais e acessórias, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (vii) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social ou com esta Escritura de Emissão;
- (viii) prestar, no âmbito da Emissão, informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 16;
- (ix) cumprir todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (x) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicável;
- (xi) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando ao disposto nos artigos 10 e seguintes da Resolução CVM 160;
- (xii) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor independente registrado na CVM;

- (xiii) cumprir e fazer com que qualquer controlada (conforme conceito previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Garantidora cumpra com o disposto na Legislação Socioambiental adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, Obriga-se, ainda, a Garantidora, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar Legislação Socioambiental em vigor;
- (xiv) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, suas afiliadas e seus Representantes toda e qualquer das Leis Anticorrupção, bem como abster-se de praticar quaisquer das Condutas Indevidas, devendo **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, bem como realizar quaisquer das Condutas Indevidas; e **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário;
- (xv) cumprir com as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por **(a)** obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Garantidora e dentro do prazo estabelecido pela autoridade competente; ou **(b)** obrigações com relação às quais a Garantidora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou **(c)** obrigações cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xvi) não agir e fazer com que os seus Representantes não ajam em desconformidade com as disposições das Leis Anticorrupção, bem como das demais leis anticorrupção e antilavagem nacionais ou estrangeiras a elas aplicáveis;
- (xvii) adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento das leis indicadas no item (xvi) acima por seus Representantes;

- (xviii) observar e cumprir a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, para que (a) os trabalhadores da Garantidora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (b) cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdência em vigor exceto por (i) obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé e dentro do prazo estabelecido pela autoridade competente; ou (ii) obrigações com relação às quais a Garantidora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou (iii) obrigações cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante; (c) detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação aplicável; e (d) tenha todos os registros indispensáveis para o exercício de suas atividades em conformidade com a legislação civil aplicável;
- (xix) nos termos de sua política interna de anticorrupção, zelar para que ela e todos os colaboradores, administradores e das demais empresas do grupo, bem como aos fornecedores, prestadores de serviços e agentes intermediários por elas, não realizem quaisquer Condutas Indevidas;
- (xx) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas **(a)** que estejam em processo de obtenção ou renovação; ou **(b)** questionadas pela Garantidora nas esferas administrativa e/ou judicial de boa-fé; ou **(c)** cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante; e
- (xxi) manter seguro adequado para seus bens e ativos que reputar relevantes, conforme práticas correntes de mercado.

7.3. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

CLÁUSULA VIII – AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas.

8.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou até sua efetiva substituição, que será formalizada por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão.

8.3. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais do Agente Fiduciário que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não **(a)** infringem o contrato social do Agente Fiduciário; **(b)** infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos

esteja sujeito; **(c)** infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(d)** infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

- (vi) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (vii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- (viii) verificou a veracidade da Garantia e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Emissora e pela Garantidora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações apresentadas;
- (ix) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (x) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17") e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (xi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (xii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções; e
- (xiii) na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário em emissões de valores mobiliários por empresas do grupo econômico da Emissora, conforme descrito a seguir:

TIPO:	DEBÊNTURE
--------------	-----------

Emissor:	SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS S.A.
Código If:	SBFC13
Valor:	R\$500.000.000,00
Quantidade:	500.000
Remuneração:	CDI + 2,10 %
Emissão:	Terceira
Série:	Única
Data de Emissão:	29/04/2022
Vencimento:	29/04/2027
Inadimplimento no Período:	Adimplente
Garantias:	Fiança

TIPO:	DEBÊNTURE
Emissor:	FISIA COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS S.A.
Código If:	FISI11
Valor:	R\$320.000.000,00
Quantidade:	320.000

Remuneração:	CDI + 1,60 %
Emissão:	Primeira
Série:	Única
Data de Emissão:	27/03/2023
Vencimento:	27/03/2024
Inadimplemento no Período:	Adimplente
Garantias:	Fiança

TIPO:	DEBÊNTURE
Emissor:	FISIA COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS S.A.
Código If:	FISI12
Valor:	R\$74.000.000,00
Quantidade:	74.000
Remuneração:	CDI + 2,45 %
Emissão:	Segunda
Série:	Única
Data de Emissão:	09/06/2023
Vencimento:	09/06/2026

Inadimplemento no Período:	Adimplente
Garantias:	Fiança

8.4. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou até sua efetiva substituição.

8.5. Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes a:

- (i) uma parcela de implantação no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), devida até o 5º (quinto) dia útil contado da data de assinatura da Escritura de Emissão;
- (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela **(i)** acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; e

8.6. Adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário, parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por verificação do Índice Financeiro, devidas até o 5º (quinto) dia útil contado da data de verificação.

8.6.1. Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela mencionada no item (i) da Cláusula 8.5 acima, será devido pela Emissora a título de “*abort fee*” até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

8.6.2. As parcelas mencionadas na Cláusula 8.5 acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.6.3. As parcelas mencionadas na Cláusula 8.5 acima, poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.595.680/0001-36.

8.7. A remuneração do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral das Debêntures ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário.

8.8. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.9. Em caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação de suas condições após a Emissão, ou ainda, da participação em reuniões ou conferências telefônicas, bem como atendimento às solicitações extraordinárias, devidamente comprovados e emitidos diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso após aprovação, será devido ao Agente Fiduciário adicionalmente, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos, bem como **(i)** à execução da Fiança; **(ii)** ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Debenturistas ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; **(iii)** à análise e confecção de simulação de cálculo de resgate antecipado e outras simulações; **(iv)** à análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos documentos da Emissão, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e **(v)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo “Relatório de Horas”.

8.10. A Emissora antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) gastos com honorários advocatícios de terceiros,

depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações; (vii) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração; (viii) custos e despesas relacionadas à B3/CETIP.

8.11. Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário, esse deverá ser efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

8.12. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas Cláusulas acima, será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência na ordem de pagamento.

8.13. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

8.13.1 Fica facultada a revisão dos honorários propostos no caso de eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, ou ainda no caso de alteração nas características da Emissão.

8.14. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses

ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;

- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relacionada ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à Garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, sejam registrados na JUCESP, adotando, no caso da omissão do Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (viii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (ix) verificar a regularidade da constituição da Fiança, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (x) solicitar, às expensas da Emissora, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede ou domicílio da Emissora e/ou da Garantidora;
- (xi) solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora ou da Garantidora, conforme o caso, e desde que justificada, auditoria extraordinária na Emissora e/ou na Garantidora;
- (xii) convocar às expensas da Emissora, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, às expensas desta;

- (xiii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv) coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas nos casos previstos nesta Escritura de Emissão, se aplicável;
- (xv) no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Emissora, divulgar, em sua página na Internet, e enviar à Emissora para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17;
- (xvi) manter o relatório anual a que se refere o item (xv) acima disponível para consulta pública em sua página na Internet pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xvii) manter disponível em sua página na Internet lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias;
- (xviii) divulgar em sua página na Internet as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na Internet pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xix) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem e integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus Debenturistas;
- (xx) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xxi) comunicação sobre o inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Escritura de Emissão, de direitos creditórios ou em instrumento equivalente, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que

estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

- (xxii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (xxiii) disponibilizar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou *website*, o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculado pela Emissora;
- (xxiv) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das Debêntures; e
- (xxv) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as Debêntures não sejam cedidos a terceiros.

8.15. O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.16. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.17. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.18. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato cuja decisão seja de competência dos

Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e da presente Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e da presente Escritura de Emissão.

8.19. O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Garantidora para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros, desde que tais informações sejam auditadas e fornecidas em atendimento ao disposto na Cláusula 7.2 (i) acima.

8.20. No caso de inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Garantidora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 12 da Resolução CVM 17, incluindo:

- (i) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão;
- (ii) executar a Fiança nos termos da Cláusula 4.22 acima;
- (iii) requerer a falência da Emissora e/ou da Garantidora;
- (iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, intervenção ou liquidação da Emissora e/ou da Garantidora; e
- (v) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas.

8.21. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo

agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não resultará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior a ora avençada.

8.21.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora, pedindo sua substituição.

8.21.2. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.21.3. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração paga ao Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.21.4. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

8.21.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 2.6 acima.

8.21.6. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 8.14 (xviii) acima.

8.21.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

CLÁUSULA IX – ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”).

9.2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

9.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

9.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas, em primeira convocação, com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias corridos.

9.5. A Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.

9.6. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, o quórum de deliberação da respectiva matéria, e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de titulares de Debêntures em Circulação.

9.7. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

9.8. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula Nona, serão consideradas “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures em Circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores (inclusive da Garantidora) ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

9.9. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos

representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.10. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.11. A presidência e a secretaria da Assembleia Geral de Debenturistas caberão ao debenturista eleito pelos demais Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

9.12. Não obstante o disposto nesta Escritura de Emissão, as deliberações serão tomadas por Debenturistas que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, inclusive com relação a alterações nas cláusulas ou condições previstas nesta Escritura de Emissão que não apresentem outro quórum específico ou com relação ao perdão e/ou renúncia temporária a qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado.

9.13. As seguintes alterações relativas às características das Debêntures, que poderão ser propostas exclusivamente pela Emissora, dependerão da aprovação por Debenturistas que representem, pelo menos, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente: **(i)** as disposições desta Cláusula Nona; **(ii)** qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; **(iii)** a Remuneração e/ou as disposições a ela relativas constantes desta Escritura de Emissão; **(iv)** quaisquer das datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; **(v)** o prazo de vencimento das Debêntures; **(vi)** as espécies das Debêntures; **(vii)** as disposições relativas à Oferta de Resgate Antecipado, ao Resgate Antecipado Facultativo e à Amortização Extraordinária Facultativa; **(viii)** os valores e Datas de Amortização do principal das Debêntures; **(ix)** a alteração, substituição ou o reforço da Fiança; ou **(x)** alteração dos Eventos de Vencimento Antecipado.

9.14. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os *quóruns* estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares de Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

9.15. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão serão consideradas regulares as deliberações

tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

CLÁUSULA X – DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA GARANTIDORA

10.1. A Emissora neste ato declara que:

- (i) até a presente data, nem a Emissora, nem a Garantidora, nem qualquer de seus Representantes: **(a)** usou os seus recursos e/ou de suas afiliadas para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; **(b)** fez qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, praticaram quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(c)** violou qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando às Leis Anticorrupção; ou **(d)** fez qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal (conjuntamente, “Condutas Indevidas”);
- (ii) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (iii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, de terceiros e regulatórias, à celebração desta Escritura de Emissão, à Emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

- (v) esta Escritura de Emissão, bem como as obrigações respectivamente previstas, constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão, ou para a realização da Emissão, exceto pelo arquivamento do Ato Societário da Emissora e da Escritura de Emissão na JUCESP, pelo arquivamento da Escritura de Emissão no Cartório, pela publicação do Ato Societário da Emissora no Jornal de Divulgação da Emissora e pelo registro das Debêntures junto à B3 e à ANBIMA;
- (vii) a celebração desta Escritura de Emissão, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e a Emissão não infringem ou contrariam **(a)** seus atos constitutivos, qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em **(A)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; **(B)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou **(C)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não há a ocorrência e existência, na presente data, de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (ix) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula 3.7 acima;
- (x) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive referente a temas socioambientais, exceto por aquelas **(a)** que estejam sendo contestadas de boa-fé e dentro do prazo legal pela Emissora; ou **(b)** obrigações com relação às quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua

não observância; ou **(c)** obrigações cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

- (xi) não há, na presente data, qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xii) as informações e declarações contidas nesta Escritura de Emissão em relação à Emissora e à Oferta, conforme o caso, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;
- (xiii) não omitiu ou omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante em prejuízo dos Debenturistas;
- (xiv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (xv) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3 e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade entre a Emissora, a Garantidora e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xvi) esta Escritura de Emissão constitui obrigações legais, válidas, eficazes e vinculativas da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro;
- (xvii) as Demonstrações Financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 2021 e 2022 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas de acordo com as normas contábeis aplicáveis a Emissora nos referidos exercícios;
- (xviii) não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura de Emissão, para realização da Emissão e da Oferta;
- (xix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto **(a)** por aquelas

questionadas pela Emissora de boa-fé nas esferas administrativa e judicial; ou **(b)** por aquelas cuja ausência de pagamento não cause um Efeito Adverso Relevante;

- (xx) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, e licenças e outorgas, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, estando todas elas válidas, exceto por aquelas **(a)** que estejam em processo de renovação; ou **(b)** questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou **(c)** por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xxi) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (xxii) tem conhecimento do funcionamento dos instrumentos financeiros com características semelhantes às das Debêntures;
- (xxiii) os administradores da Emissora têm ciência dos termos das Debêntures têm conhecimento de seus propósitos e objetivos e aprovaram sua emissão;
- (xxiv) tem o conhecimento e a experiência em assuntos financeiros e de negócios, inclusive no que diz respeito a operações da mesma natureza que as Debêntures, que os capacitam a avaliar o mérito, os riscos e a adequação das Debêntures;
- (xxv) decidiu, por sua conta e risco, emitir as Debêntures, e está contando exclusivamente com a consultoria e recomendação de seus próprios assessores para definir o tratamento financeiro, legal, regulatório, tributário e contábil pertinentes às Debêntures, e não se baseou em qualquer opinião do Agente Fiduciário, do Coordenador Líder e/ou de qualquer pessoa ou entidade ligada ao Agente Fiduciário e/ou ao Coordenador Líder, para definir o tratamento contábil, fiscal, legal e regulatório aplicável às Debêntures ou para avaliar a adequação das Debêntures a seus propósitos;
- (xxvi) não prestou declarações falsas, imprecisas, insuficientes ou incompletas aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário e não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem

ou possam causar um Evento de Vencimento Antecipado ou um Efeito Adverso Relevante;

- (xxvii) cumpre e faz com que todas as controladas (conforme conceito previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora cumpram com o disposto na Legislação Socioambiental adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social;
- (xxviii) cumpre a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, para que (a) os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (b) cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdência em vigor exceto por (A) obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé e dentro do prazo regulamentar estabelecido pela autoridade competente pela Emissora; ou (B) obrigações com relação às quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância e, em qualquer destes casos, desde que o descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante; (c) detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações indispensáveis para o exercício de suas atividade, em conformidade com a legislação aplicável; e (d) tenha todo os registros indispensáveis para o exercício de suas atividades em conformidade com a legislação civil aplicável; e
- (xxix) a presente Emissão corresponde à 3ª (terceira) emissão de Debêntures da Emissora.

10.2. A Garantidora neste ato declara e garante que:

- (i) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, de terceiros e regulatórias, à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

- (iii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Garantidora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão, ou para a realização da Emissão, exceto pelo arquivamento do Ato Societário da Garantidora e da Escritura de Emissão na JUCESP, pelo arquivamento da Escritura de Emissão no Cartório, pela publicação do Ato Societário da Garantidora no Jornal de Divulgação da Garantidora e pelo registro das Debêntures junto à B3 e à ANBIMA;
- (iv) a celebração desta Escritura de Emissão e a assunção das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, bem como a colocação das Debêntures não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem irá resultar em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem, exceto por aqueles já existentes na presente data e pela Fiança; ou **(c)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (v) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (vi) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive referente a temas socioambientais, exceto por aquelas **(a)** que estejam sendo contestadas pela Garantidora de boa-fé e dentro do prazo legal; **(b)** com relação às quais a Garantidora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou **(c)** obrigações cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (vii) não há, na presente data, qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante;
- (viii) as informações e declarações contidas nesta Escritura de Emissão e referentes à Oferta, conforme o caso, em relação à Garantidora são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;
- (ix) não omitiu ou omitirá qualquer fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante em prejuízo dos Debenturistas;

- (x) não há qualquer ligação entre a Garantidora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (xi) esta Escritura de Emissão constitui obrigações legais, válidas, eficazes e vinculativas da Garantidora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro;
- (xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3 e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade entre a Emissora, a Garantidora e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xiii) tem capacidade jurídica para celebrar esta Escritura de Emissão, bem como cumprir todas as respectivas obrigações aqui previstas;
- (xiv) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto **(a)** por aquelas questionadas pela Garantidora de boa-fé nas esferas administrativa e judicial; ou **(b)** por aquelas cuja ausência de pagamento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xv) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, e licenças e outorgas, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, estando todas elas válidas, exceto por aquelas **(a)** que estejam em processo de renovação; ou **(b)** questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou **(c)** por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xvi) possui conhecimentos acerca de instrumentos financeiros com características semelhantes às das Debêntures;
- (xvii) decidiu, por sua conta e risco, prestar a Fiança e está contando exclusivamente com a consultoria e recomendação de seus próprios assessores para definirem o tratamento financeiro, legal, regulatório, tributário e contábil pertinentes à Fiança, e não se baseou em qualquer opinião do Agente Fiduciário, do Coordenador Líder e/ou de qualquer pessoa ou entidade ligada ao Agente Fiduciário, ao Coordenador Líder, para definir o tratamento contábil, fiscal, legal e regulatório aplicável à Fiança;

- (xviii) tem o conhecimento e a experiência em assuntos financeiros e de negócios, inclusive no que diz respeito a operações da mesma natureza que as Debêntures, que os capacitam a avaliar o mérito, os riscos e a adequação das Debêntures;
- (xix) não prestou declarações falsas, imprecisas, insuficientes ou incompletas aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário e não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um Evento de Vencimento Antecipado ou um Efeito Adverso Relevante;
- (xx) cumpre e faz com que todas as controladas (conforme conceito previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Garantidora cumpram com o disposto na Legislação Socioambiental adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social; e
- (xxi) cumpre a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, para que (a) os trabalhadores da Garantidora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (b) cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdência em vigor exceto por (A) obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé e dentro do prazo regulamentar estabelecido pela autoridade competente pela Garantidora; ou (B) obrigações com relação às quais a Garantidora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância e, em qualquer destes casos, desde que não possa causar um Efeito Adverso Relevante; (c) detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações indispensáveis para o exercício de suas atividade, em conformidade com a legislação aplicável; e (d) tenha todo os registros indispensáveis para o exercício de suas atividades em conformidade com a legislação civil aplicável.

10.3. A Emissora e a Garantidora, conforme o caso, se comprometem a notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas, incorretas ou insuficientes.

CLÁUSULA XI – DAS NOTIFICAÇÕES

11.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações,



a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

Fisia Comércio de Produtos Esportivos S.A.

Rua Werner Von Siemens, nº 111, Ed. Prédio 1, pavimentos 1 e 2, Lapa de Baixo
CEP 05.069-900, São Paulo - SP

At.: José Luiz Magalhães Salazar / Daniel Regensteiner

c/c: Daniel Cortes Siqueira

Telefone: +55 11 2588-5000

E-mail: salazar@gruposbf.com.br / daniel.r@gruposbf.com.br /

d.siqueira@gruposbf.com.br

Para a Garantidora:

Grupo SBF S.A.

Avenida Doutora Ruth Cardoso, Edifício Birmann, nº 7.221, andares 1º, 2º e 3º,
Pinheiros

CEP 05425-902, São Paulo - SP

At.: José Luís Magalhães Salazar / Daniel Regensteiner

c/c: Daniel Cortes Siqueira

Telefone: +55 11 2588-5000

E-mail: salazar@gruposbf.com.br / daniel.r@gruposbf.com.br /

d.siqueira@gruposbf.com.br

Para o Agente Fiduciário:

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

CEP 05425-020, São Paulo – SP

At.: Eugênia Souza / Marcio Teixeira

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos)

Para o Escriturador e Banco Liquidante:

Banco Bradesco S.A.

Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara

CEP 06029-900, Osasco - SP

At.: Sra. Debora Andrade Teixeira / Sr. Mauricio Bartalini Tempeste
Tel.: (11) 3684-9492/5164/8707/5084 / (11) 3684-9469
E-mail: dac.debentures@bradesco.com.br; dac.escrituracao@bradesco.com.br

Para a B3

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3

Praça Antônio Prado, 48 – 6º andar
01010-901, São Paulo – SP
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF
Telefone: (11) 2565-5061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de aviso de entrega e leitura. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

11.3. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital “VX Informa” disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora ou da Garantidora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas

pela Emissora ou pela Garantidora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Segunda supra, obrigando as partes por si e seus sucessores.

12.3. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.4. As partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão, poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente **(i)** quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou da B3; **(ii)** quando verificado erro material, seja ele um erro de digitação ou aritmético; **(iii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; ou ainda **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo, prejuízo, alteração de direitos e prerrogativas ou despesa adicional para os Debenturistas.

12.5. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 536 e seguintes, do Código de Processo Civil.

12.6. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

12.7. Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta e com o registro da Fiança, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, da B3, do Banco Liquidante e do Escriturador e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

12.8. A Emissora e a Garantidora consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos documentos da Emissão,

autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas.

12.9. Para todos os fins legais e probatórios, as Partes concordam e convencionam que a celebração desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos **(i)** ocorrerá de forma digital, nos termos e para os fins da Medida Provisória 2.200, de 24 de agosto de 2001, mediante a utilização de certificado digital nos padrões ICP-Brasil; **(ii)** ainda que alguma das Partes venham a assinar digitalmente esta Escritura de Emissão em local diverso, o local de celebração desta Escritura de Emissão é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado; e **(iii)** será considerada a data de assinatura desta Escritura de Emissão, para todos os fins e efeitos, a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura com certificado digital, para todos os fins de direito. Por fim, as Partes reconhecem que a presente Escritura de Emissão tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos da Cláusula 12.5 acima.

CLÁUSULA XIII – LEI APLICÁVEL E FORO

13.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

13.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, de forma digital, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 18 de julho de 2023.

[o restante da página foi deixado intencionalmente em branco]

[assinaturas seguem na página seguinte]

Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, da Fisia Comércio de Produtos Esportivos S.A.

FISIA COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS S.A.

Nome: Pedro de Souza Zemel
Cargo: Diretor Presidente

Nome: José Luís Magalhães Salazar
Cargo: Diretor Financeiro e de Relações
com Investidores

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Matheus Gomes Faria
Cargo: Procurador

Nome: Ana Beatriz Rodrigues de Brito
Cargo: Procuradora

GRUPO SBF S.A.

Nome: Pedro de Souza Zemel
Cargo: Diretor Presidente

Nome: José Luís Magalhães Salazar
Cargo: Diretor Financeiro e de Relações
com Investidores

Testemunhas:

Nome: Brenda Ribeiro de Oliveira
RG: 39.094.691-6
CPF/MF: 446.451.268-22

Nome: José Eduardo Gamboa Junqueira
RG: 38.228.446-x
CPF/MF: 423.085.298-30

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA FISIA COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS S.A. (“EMISSÃO”)

FISIA COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS S.A., sociedade anônima, sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Werner Von Siemens, nº 111, Ed. Prédio 1, pavimentos 1 e 2, bairro Lapa de Baixo, CEP 05.069-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob nº 59.546.515/0001-34, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”), declara para os devidos fins que utilizou, os recursos obtidos por meio da Emissão, **exclusivamente**, nos termos da Cláusula 3.7. do “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública Sob o Rito de Registro Automático, da Fisia Comércio de Produtos Esportivos S.A.*” celebrado em 18 de julho de 2023, entre a Emissora, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário e a GRUPO SBF S.A., na qualidade de garantidora.

Resumidamente:

Percentual do Recursos Utilizado	Valor Destinado
[=]	R\$ [=]
Valor Total	R\$ [=]

Acompanham a presente declaração cópia do último balanço social e fluxo de caixa da Emissora.

São Paulo, [=] de [=] de 20[=].

FISIA COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS S.A